



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 16752-2026

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços Integrados referente a Limpeza Urbana, Conservação e Zeladoria de Áreas Públicas do Município do Rio Grande/RS, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, em caráter emergencial, pelo prazo limitado e nas condições estabelecidas neste instrumento, com a finalidade de evitar a descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

Item	Descrição:	Unidade	Qtd.	Vlr Unitário	Vlr Total
1.	Limpeza Urbana, Conservação e Zeladoria de Áreas Públicas do Município	Mês	06	R\$ 2.400.000,00	R\$ 14.400.000,00

**1.2.** Os serviços objeto desta contratação são classificados como comuns, nos termos da legislação vigente, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, sendo amplamente executados por empresas especializadas no mercado.

- Os serviços possuem caráter contínuo e essencial, destinados à manutenção da limpeza urbana, conservação de vias e logradouros públicos, contribuindo diretamente para a salubridade, organização dos espaços públicos e qualidade de vida da população.

**1.3.** A execução dos serviços abrangerá diferentes áreas do Município, incluindo regiões de maior fluxo e relevância urbana, tais como áreas centrais, vias estruturantes, espaços públicos e regiões turísticas, observadas as diretrizes e prioridades definidas pela Administração.

**1.4.** A presente contratação envolve a atuação integrada de múltiplas Secretarias Municipais, em razão da natureza transversal dos serviços, permanecendo a gestão contratual sob responsabilidade da Secretaria de Município de Serviços Urbanos – SMSU. A centralização da gestão contratual junto à SMSU visa assegurar unidade operacional, padronização técnica e eficiência fiscalizatória.

Participam da execução e acompanhamento dos serviços:

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

- Secretaria de Município de Serviços Urbanos – SMSU, responsável pela gestão do contrato;
- Secretaria de Município do Cassino - SMC;
- Secretaria de Município de Meio Ambiente e Condições Climáticas - SMMA;
- Secretaria de Município de Agricultura e Pecuária - SMAP.

A distribuição dos serviços entre as Secretarias observará suas atribuições institucionais, exclusivamente para fins de organização administrativa, acompanhamento da execução e rateio orçamentário, não caracterizando fracionamento do objeto, que permanece uno e integrado.

**1.5.** O prazo de execução dos serviços será de até 06 (seis) meses, contados da Ordem de Início dos Serviços, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo o contrato ser encerrado antecipadamente com a conclusão do processo licitatório definitivo.

**1.5.1.** O contrato poderá ser encerrado antecipadamente, a qualquer tempo, com a conclusão do processo licitatório definitivo e o início da execução do novo contrato administrativo, independentemente do prazo originalmente pactuado.

Deverá ser assegurado período de transição operacional adequado, a ser definido pela Administração, com vistas à continuidade dos serviços e à mitigação de riscos à coletividade, bem como prazo razoável para que a contratada adote as providências necessárias ao encerramento de suas obrigações trabalhistas e contratuais, nos termos da legislação vigente.

**1.6.** O regime de execução contratual será o de contratação por preço unitário, considerando como unidade de medição a disponibilidade operacional integral das equipes, veículos, equipamentos e execução continuada das frentes de serviço previstas.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se no do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**2.2.** A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município, sob o código de produto nº 290068.

**2.3.** A presente contratação emergencial decorre do encerramento da vigência do Contrato nº 137/2025 em 28/05/2026, bem como da impossibilidade de conclusão do novo processo licitatório em tempo hábil. A Administração já adotou as providências necessárias para a realização do processo licitatório definitivo, o qual tramita pelo PD 39934/2025

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Registra-se que a presente contratação emergencial não decorre de falta de planejamento, mas de circunstâncias supervenientes que inviabilizaram a conclusão tempestiva do certame regular, estando a Administração adotando todas as medidas necessárias para sua finalização.

Dessa forma, a contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

**2.4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS** – Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Tal vedação justifica-se em razão do caráter emergencial da contratação, que exige celeridade na formalização do ajuste, simplificação dos procedimentos administrativos e maior agilidade na mobilização operacional dos serviços.

A participação em consórcio, embora admitida pela legislação, demanda a apresentação de documentação adicional, formalização específica entre as empresas consorciadas e maior complexidade na gestão contratual, fatores que podem comprometer a rapidez necessária à efetivação da contratação e ao início da execução dos serviços, além de potencial aumento do risco operacional e dificuldade na responsabilização direta pela execução contratual, o que se mostra incompatível com a natureza emergencial da contratação. Além disso, considerando a natureza operacional integrada e a necessidade de responsabilização direta e imediata da contratada perante a Administração, a vedação à participação em consórcio mostra-se medida adequada à mitigação de riscos operacionais e à eficiência da fiscalização contratual.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

**3.1.** A solução proposta consiste na contratação emergencial de empresa especializada na prestação integrada dos serviços de limpeza urbana, conservação e zeladoria de áreas públicas do Município do Rio Grande, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo o fornecimento de pessoal, insumos, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

A solução adotada possui caráter transitório, restrita ao período necessário à conclusão do processo licitatório definitivo, não se configurando como substitutiva da contratação regular planejada pela Administração.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma imediata, assegurando a continuidade das atividades essenciais de limpeza urbana, especialmente nas áreas de maior fluxo e relevância, como região central, vias estruturantes e regiões turísticas, a exemplo de Henrique Pancada, Rincão da Cebola e Balneário Cassino.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



A solução tem por objetivo garantir, durante o período emergencial, a manutenção das condições mínimas de limpeza, conservação e salubridade urbana, evitando a descontinuidade dos serviços e os prejuízos à coletividade.

Nesse contexto, busca-se alcançar os seguintes resultados:

- Manutenção da limpeza e conservação das vias e logradouros públicos;
- Redução da presença de resíduos sólidos em áreas urbanas;
- Mitigação de riscos à saúde pública decorrentes do acúmulo de resíduos;
- Preservação das condições sanitárias e da organização dos espaços públicos durante o período emergencial.

### **3.2 DOS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO**

A execução adequada dos serviços requer a disponibilização imediata de equipes de trabalho organizadas, capacitadas e dimensionadas em quantitativos compatíveis com as áreas de atuação e com a necessidade de atendimento contínuo durante o período emergencial.

#### **3.2.1 Dos Recursos Humanos**

##### **3.2.1.1. Qualificação e Conduta Profissional**

A execução dos serviços deverá contar com profissionais com qualificação compatível com as atividades a serem desempenhadas, observando padrões mínimos de experiência, idoneidade e conduta adequada, garantindo a regularidade e a confiabilidade na prestação dos serviços durante o período emergencial.

##### **3.2.1.2. Gestão e Adequação das Equipes**

A contratada deverá assegurar a adequada gestão das equipes, com mecanismos que permitam a imediata substituição de profissionais que não atendam aos padrões exigidos, garantindo a continuidade e a eficiência na execução dos serviços.

##### **3.2.1.3. Identificação e Padronização Visual**

As equipes deverão estar devidamente uniformizadas e identificadas, garantindo organização, controle e facilidade de fiscalização, sendo vedada a utilização de elementos que caracterizem promoção comercial ou confusão com servidores públicos.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



#### 3.2.1.4. Equipamentos de Proteção Individual – EPIs

A solução deverá contemplar o fornecimento, a gestão e o controle dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos inerentes a cada atividade e aos ambientes de execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente de segurança e saúde no trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis às funções desempenhadas. Os EPIs deverão ser devidamente certificados, compatíveis com as condições operacionais e de uso contínuo pelos profissionais, cabendo à Contratada assegurar sua correta disponibilização, orientação quanto ao uso, substituição periódica e registro de entrega individual. Deverão ser previstos mecanismos de fiscalização e controle que garantam a utilização obrigatória dos equipamentos, contribuindo para a prevenção de acidentes e a preservação da integridade física dos trabalhadores.

#### 3.2.1.5. Condutas Vedadas

A solução deverá estabelecer diretrizes claras quanto às condutas vedadas aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, de modo a assegurar a conformidade com o interesse público, a integridade das atividades e a adequada prestação dos serviços. Deverão ser previstas medidas de orientação, controle e fiscalização que inibam práticas incompatíveis com as atribuições desempenhadas, tais como a realização de atividades paralelas não autorizadas, a obtenção de vantagens indevidas, bem como o consumo de bebidas alcoólicas, o uso de substâncias ilícitas ou o exercício das funções sob efeito dessas substâncias durante a jornada de trabalho. As diretrizes deverão contribuir para a manutenção da disciplina, da ética profissional e da qualidade na execução dos serviços.

#### 3.2.1.6. Postura e Relacionamento com a População

A solução deverá estabelecer diretrizes relativas à postura profissional e ao relacionamento com a população, de modo a assegurar que os serviços sejam prestados em conformidade com os princípios da urbanidade, respeito e adequada convivência no ambiente urbano. Deverão ser previstos mecanismos de orientação e acompanhamento das equipes quanto à conduta no atendimento indireto ao público, garantindo comportamento compatível com a natureza das atividades e com a preservação da imagem institucional da Administração Pública. As diretrizes deverão contribuir para a qualidade percebida dos serviços e para a manutenção de relações respeitadas com os munícipes.

#### 3.2.1.7. Organização e Dimensionamento das Equipes

As equipes deverão ser dimensionadas de forma suficiente para garantir a execução contínua dos serviços durante o período emergencial, sendo de responsabilidade da contratada a gestão da força de trabalho e o cumprimento das obrigações legais.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

A contratada será integralmente responsável pela gestão de pessoal, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais alocados e a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Os quantitativos, perfis profissionais e jornadas de trabalho deverão ser compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, sendo de responsabilidade da contratada a gestão da força de trabalho e o cumprimento das obrigações legais e convencionais aplicáveis.

<b>Equipes</b>	<b>Cargo</b>	<b>CBO</b>	Quant. SMSU	Quant. SEC	Quant. SMMA	Quant. SMAP	<b>QUANT. TOTAL</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANTAL</b>
<b>Apoio</b>	Operador de Maquina Rodoviária	7151	04	-	-	-	<b>04</b>	44 h
	Motorista de Caminhão	7825	02	01	02	-	<b>05</b>	44 h
	Auxiliar Mecânico	9144	02	-	-	-	<b>02</b>	44 h
	Receptionistas	4221	03	08	-	-	<b>11</b>	40 h
	Motorista de caminhão coleta programada	7825	04	-	-	-	<b>04</b>	
<b>Agente de Limpeza Pública</b>	Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas	5142	131	69	05	02	<b>207</b>	44 h
<b>Supervisores</b>	Encarregado de Equipe de limpeza	5142	05	03	-		<b>08</b>	44 h

### 3.2.2. Dos materiais

**3.2.2.1.** A execução dos serviços deverá contemplar a disponibilização imediata de materiais, equipamentos e ferramentas compatíveis com a natureza, abrangência e complexidade dos serviços de limpeza urbana, conservação e zeladoria, em quantitativos e condições adequadas para assegurar a execução contínua,

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

eficiente e segura das atividades durante o período emergencial, garantindo a manutenção das condições mínimas de limpeza, organização e conservação dos espaços públicos

**3.2.2.2.** Deverá ser considerada a utilização de materiais, equipamentos e ferramentas apropriados às diferentes frentes de serviço, observadas as especificidades operacionais de cada atividade, bem como a adoção de rotinas de manutenção corretiva e preventiva compatíveis com a necessidade de disponibilidade contínua durante o período emergencial, assegurando seu pleno funcionamento e a segurança no uso, inclusive quando operados por profissionais devidamente capacitados.

**3.2.2.3.** Para a execução dos serviços, deverá ser assegurada a disponibilização de materiais, ferramentas e insumos operacionais em quantitativos suficientes e adequados à dinâmica, à frequência e à extensão das áreas atendidas, de modo a garantir a continuidade imediata da prestação dos serviços, sem interrupções ou prejuízos à coletividade.

**3.2.2.4.** A solução deverá contemplar a definição de especificações mínimas de desempenho, qualidade e adequação para os principais materiais e ferramentas utilizados na execução dos serviços, de modo a assegurar eficiência operacional, segurança no manuseio e compatibilidade com as atividades desenvolvidas, observando padrões adequados para atendimento das demandas durante o período emergencial.

- **Enxada com cabo longo:** ferramenta resistente, lâmina metálica com largura aproximada entre 20 e 30 cm, com cabo de madeira ou material equivalente, comprimento entre 1,30 m e 1,50 m, adequada para capina e revolvimento de solo, ergonômico, compatível com uso contínuo;
- **Carrinho de mão:** estrutura reforçada, com caçamba metálica ou material de alta resistência com capacidade volumétrica em torno de 100 litros, roda com câmara ou maciça, indicado para transporte de resíduos e materiais diversos;
- **Contentor tipo lutocar (240 litros):** recipiente plástico de alta densidade, com capacidade nominal de 240 litros, com tampa articulada e duas rodas traseiras, adequado para acondicionamento e movimentação de resíduos;
- **Pá de concha com cabo:** lâmina metálica de aproximadamente 25 a 30 cm de largura, dotada de cabo longo (mínimo de 80 cm), apropriada para coleta de resíduos e materiais soltos;
- **Pazinha coletora com cabo longo:** base coletora com largura aproximada de 20 a 30 cm, dotada de cabo longo (mínimo de 80 cm), permitindo operação em pé e maior ergonomia;

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

- **Protetor de rede para roçagem:** dispositivo de proteção destinado à contenção de partículas e detritos projetados durante a operação de roçadeiras, composto por estrutura resistente em material metálico ou equivalente, e tela em material sintético de alta resistência. Deverá possuir sistema que permita ajuste de posicionamento e dimensões (aproximado de 3,00 m x 1,50 m), podendo ser retrátil ou regulável, além de apresentar base estável e com Rodinhas que facilitem sua movimentação durante a operação. O equipamento deverá ser desmontável ou de fácil transporte e armazenamento, com dimensões compatíveis com a área de proteção necessária, garantindo segurança aos operadores, terceiros e bens adjacentes durante a execução dos serviços.
- **Sacos plásticos para resíduos (capacidade aproximada de 100 litros):** confeccionados em material resistente, compatível com o acondicionamento de resíduos sólidos urbanos, evitando rompimentos e vazamentos;
- **Vassourão tipo gari:** base com largura aproximada entre 40 e 60 cm, com cerdas sintéticas resistentes, indicado para varrição de vias públicas;
- **Vassoura de jardim em aço:** ferramenta composta por base com dentes metálicos resistentes, em quantidade aproximada de 20 a 24 dentes, adequada para o recolhimento de folhas, resíduos vegetais e materiais leves. Deverá possuir cabo fixo, em madeira ou material equivalente, com comprimento aproximado entre 1,20 m e 1,50 m, garantindo ergonomia e conforto durante o uso contínuo. A estrutura deverá apresentar resistência mecânica compatível com a atividade, assegurando durabilidade e eficiência na execução dos serviços.

**3.2.2.5.** A solução deverá contemplar que todos os custos relacionados à aquisição, disponibilização, manutenção, reparo e substituição de materiais, equipamentos e ferramentas estejam integralmente considerados na modelagem da contratação, não sendo admitida a transferência de ônus adicional ao Município. Deverão ser previstos mecanismos que assegurem a reposição e substituição imediata dos itens que apresentem inadequação, desgaste ou inoperância, preferencialmente dentro do mesmo dia de trabalho em que for identificada a necessidade, de modo a evitar a paralisação das frentes de serviço. A solução deverá ainda garantir a manutenção contínua de quantitativos mínimos compatíveis com o volume, a frequência e a complexidade das atividades, assegurando a plena capacidade operacional e a continuidade da prestação dos serviços. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções e exigir a substituição de materiais e equipamentos que não atendam aos padrões estabelecidos, sem ônus adicional.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

<b>EQUIPES</b>	<b>EQUIPAMENTOS/ MATERIAL</b>	Quant. Mínima SMSU	Quant. Mínima SMC	<b>QUANT. TOTAL</b>
<b>Agente de Limpeza Pública</b>	Enxada	40	10	<b>50</b>
	Carrinho de mão	20	10	<b>30</b>
	Lutocar	20	10	<b>30</b>
	Pá de concha	30	10	<b>40</b>
	Pazinha coletora	40	10	<b>50</b>
	Saco de lixo plástico	32.000	12.000	<b>44.000</b>
	Vassourão tipo Gari	60	10	<b>70</b>
	Vassoura jardim	60	10	<b>70</b>

### **3.2.3. Dos Veículos**

**3.2.3.1.** A solução deverá contemplar a disponibilização imediata de veículos, máquinas e equipamentos operacionais compatíveis com a natureza, a complexidade e a abrangência dos serviços de limpeza urbana, conservação e zeladoria, em quantitativos suficientes para assegurar a execução contínua, eficiente e segura das atividades. Os recursos deverão ser operados por motoristas e operadores devidamente habilitados e capacitados, conforme a legislação aplicável.

**3.2.3.2.** Os veículos e equipamentos deverão apresentar idade máxima de até 10 (dez) anos, considerada de forma conjunta entre chassi e implementos, excetuando-se as roçadeiras, que deverão estar em adequado estado de conservação, funcionamento e segurança, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, desde que mantidas em plenas condições de funcionamento, segurança e eficiência operacional. A comprovação da idade deverá ser realizada por meio de documentação oficial pertinente.

**3.2.3.3.** Os veículos, máquinas e equipamentos deverão atender integralmente à legislação vigente, especialmente quanto às normas ambientais, de trânsito e de segurança do trabalho, incluindo limites de emissão de poluentes atmosféricos e sonoros, regularidade documental, condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança, bem como identificação visual padronizada previamente aprovada pela Administração. Deverá ser prevista, ainda, cobertura securitária contra danos materiais e pessoais causados a terceiros.

**3.2.3.4.** A solução deverá contemplar a implementação de plano de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas e equipamentos, com o objetivo de garantir sua disponibilidade contínua, segurança

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

operacional e confiabilidade, devendo ser assegurada a rastreabilidade das intervenções realizadas por meio de registros ou relatórios passíveis de verificação pela fiscalização, durante o período emergencial. Em caso de falhas, avarias ou indisponibilidade operacional:

- I – Avarias de maior complexidade: deverá ser assegurada a substituição do veículo ou equipamento por outro de características equivalentes ou superiores no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços;

II – Pequenos reparos e manutenções corretivas de baixa complexidade: deverão ser realizados dentro do mesmo turno de trabalho em que ocorrer a intercorrência, evitando a paralisação das frentes de serviço.

**3.2.3.5.** O dimensionamento da frota deverá considerar o volume, a frequência e a distribuição territorial das atividades, assegurando a manutenção de quantitativos mínimos suficientes para o atendimento integral das demandas operacionais ao longo de toda a execução contratual.

**3.2.3.6.** Os motoristas e operadores deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e compatível com o veículo ou equipamento operado, bem como capacitação específica para a função, devendo atuar uniformizados e com utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho.

**3.2.3.7.** A eventual substituição ou atualização de veículos e equipamentos poderá ser admitida, desde que previamente justificada e autorizada, devendo o novo recurso apresentar características técnicas equivalentes ou superiores, sem prejuízo à capacidade operacional estabelecida.

**3.2.3.8.** A indisponibilidade de veículos, equipamentos, motoristas ou operadores que comprometa a execução dos serviços será caracterizada como inexecução parcial, sujeitando a contratada à aplicação de glosas proporcionais e demais sanções contratuais cabíveis.

**3.2.3.09.** Especificações mínimas dos principais equipamentos operacionais

A solução deverá observar, no mínimo, as seguintes características usuais de mercado:

- **Minicarregadeira com escovão:** equipamento autopropelido sobre rodas, destinado à limpeza mecanizada de vias e áreas pavimentadas, equipado com implemento de varrição acoplado (escova rotativa frontal). Deverá possuir potência líquida mínima de 47 HP e capacidade nominal de operação mínima de 646 kg, admitindo-se variações compatíveis com padrões de mercado, desde que não comprometam o desempenho operacional. O equipamento deverá ser operado por profissional devidamente capacitado e atender às condições de segurança, estabilidade e eficiência exigidas para a atividade.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

- **Caminhão baú (toco):** Ano de fabricação/modelo: máximo de 10 (dez) anos de uso, contados da data de fabricação; Configuração de eixos mínima: 4x2; Comprimento da carroceria: aproximadamente 6,00 metros; Implemento (Baú): Equipado com baú de carga, com porta traseira de abertura total e porta lateral de acesso. Segurança: Todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Capacidade: Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 13.000 kg.
- **Caminhão com caçamba basculante (truck):** Veículo automotor de médio/grande porte, tipo caminhão truck, destinado ao transporte e descarga de materiais diversos, tais como resíduos, terra, entulhos e agregados, com sistema de basculamento traseiro. Configuração de eixos mínima: 4x2. Caçamba metálica basculante, adequada para transporte de materiais, devendo possuir Capacidade **volumétrica**: mínima de 6,0 m<sup>3</sup>; Segurança: Todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN.
- **Caminhão toco com carroceria baixa (aprox. 6 metros):** Ano de fabricação/modelo: máximo de 10 (dez) anos de uso, contados da data de fabricação; Configuração de eixos mínima: 4x2; Comprimento da carroceria: aproximadamente 6,00 metros; Implemento – Carroceria aberta (baixa): Carroceria metálica ou mista (metálica/madeira), do tipo aberta, com laterais basculáveis de baixa altura, adequada para o transporte de cargas diversas. Laterais com sistema de travamento seguro; Pontos de amarração de carga (ganchos ou olhais) distribuídos ao longo da carroceria; Segurança: Atender integralmente às exigências do CONTRAN; Capacidade: Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 13.000 kg.
- **Micro-ônibus:** Veículo automotor destinado ao transporte de equipes operacionais, com capacidade compatível com a demanda, conforto adequado aos usuários e atendimento integral às normas de segurança e trânsito vigentes. Especificações mínimas: micro-ônibus (van) de teto alto; Ano de fabricação/modelo: máximo de 10 (dez) anos de uso. Capacidade: mínima de 20 (vinte) passageiros + 1 (motorista); Atender integralmente às exigências do CONTRAN.
- **Retroescavadeira:** Equipamento multifuncional destinado à escavação, carregamento e movimentação de materiais, indicado para serviços de apoio operacional, obras e manutenção, devendo ser operado por profissional devidamente capacitado. Especificações mínimas: retroescavadeira sobre rodas, com carregadeira frontal; Tração: 4x4; Potência líquida mínima: 72 HP.
- **Roçadeiras lateral:** equipamentos portáteis motorizados destinados ao corte de vegetação, dotados de dispositivos de segurança e ergonomia adequados;

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

- **Trator com escovão/capinadeira:** Equipamento destinado à varrição mecanizada e à capina de superfícies pavimentadas ou não pavimentadas, com implemento acoplado compatível, indicado para serviços de limpeza urbana e manutenção de vias e áreas públicas. Especificações mínimas: trator agrícola de pneus; Tração: 4x4; Potência mínima: 85 CV; Implemento – Escovão/Capinadeira: Implemento acoplado ao trator, destinado à varrição e remoção de vegetação superficial, devendo possuir: Escova rotativa (escovão) ou sistema de capina mecânica compatível; Estrutura reforçada para uso contínuo em ambiente urbano; Sistema de acoplamento compatível com o trator (três pontos ou frontal, conforme configuração); Regulagem de altura e pressão de trabalho; Proteções de segurança contra projeção de detritos;
- **Trator com roçadeira de braço articulado:** Equipamento destinado à roçada mecanizada de vegetação em vias públicas, taludes, acostamentos, áreas verdes e locais de difícil acesso, com implemento acoplado compatível, indicado para serviços de manutenção urbana e conservação. Especificações mínimas: trator agrícola de pneus; Tração: 4x4; Potência mínima: 85 CV; Implemento – Roçadeira de braço articulado: Implemento acoplado ao trator, destinado à roçada de vegetação, devendo possuir: Braço hidráulico articulado com alcance lateral adequado para operação em áreas inclinadas, taludes e margens de vias; Cabeçote de corte tipo faca/martelo ou equivalente, compatível com vegetação rasteira e de médio porte; Sistema hidráulico independente ou acoplado ao trator; Dispositivo de inclinação do cabeçote, permitindo operação em diferentes ângulos; Proteções de segurança contra projeção de detritos.

<b>MAQUINÁRIO/VEÍCULOS</b>	<b>QUANT. SMSU</b>	<b>QUANT. SMC</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>IDADE DO VEÍCULO ATÉ:</b>
Minicarregadeira com escovão - com Operador de maquina	01	01	<b>02</b>	10 ANOS
Caminhão Baú Toco - com motorista	02	-	<b>02</b>	10 ANOS
Caminhão com caçamba basculante truck - com motorista	07	04	<b>11</b>	10 ANOS
Caminhão Toco carroceria - com motorista	03	-	<b>03</b>	10 ANOS

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Microonibus - com motorista	06	01	<b>07</b>	10 ANOS
Retroescavadeira - com Operador de maquina	04	03	<b>07</b>	10 ANOS
Roçadeiras	25	13	<b>38</b>	
Trator escovão capinadeira – com Operador de máquina	01	01	<b>02</b>	10 ANOS
Trator roçadeira c/braço articulado - com Operador de máquina	01	-	<b>01</b>	10 ANOS

### **3.2.4. Locais de Execução dos Serviços**

**3.2.4.1.** Os serviços de limpeza urbana, conservação e zeladoria deverão ser executados com a finalidade de assegurar a manutenção permanente, a varrição, a capina e a limpeza das vias públicas, passeios, praças, parques e demais áreas públicas, garantindo condições adequadas de conservação, higiene e boa aparência dos locais atendidos.

**3.2.4.2.** A execução das atividades deverá observar cronograma operacional previamente definido pela Secretaria requisitante, considerando critérios de frequência, prioridade e intensidade compatíveis com as características e o nível de utilização de cada local.

**3.2.4.3.** A organização dos serviços deverá contemplar a execução das atividades nos dias e horários estabelecidos no planejamento operacional, com a disponibilização de equipes completas e dos recursos materiais e equipamentos necessários à adequada realização das tarefas, de modo a assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade da execução.

**3.2.4.4.** A execução dos serviços envolve riscos ambientais inerentes às atividades de limpeza urbana, devendo a solução em estudo considerar medidas de prevenção, controle e mitigação de impactos ambientais, especialmente no que se refere ao cumprimento da legislação ambiental aplicável, ao manejo adequado dos resíduos gerados, à utilização correta de materiais e produtos autorizados e à prevenção de danos decorrentes de falhas operacionais.

### **3.3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

**3.3.1** Os serviços objeto da contratação deverão ser executados de forma imediata, contínua e padronizada, conforme diretrizes, prioridades e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SMSU, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços essenciais durante o período emergencial.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**3.3.2** A execução dos serviços ocorrerá por meio de frentes permanentes de trabalho, distribuídas nos setores territoriais estabelecidos pela SMSU, garantindo a manutenção regular, sistemática e preventiva da limpeza urbana, conservação e zeladoria dos espaços públicos, assegurando eficiência operacional, cobertura territorial equilibrada e manutenção das condições mínimas adequadas de limpeza, conservação e salubridade urbana.

**3.3.3** As atividades serão desenvolvidas de maneira integrada entre os Grupos de Apoio Operacional, Coleta Seletiva, Agentes de Limpeza Pública e Supervisão Operacional, respeitando as programações, rotas e prioridades definidas pela Administração Municipal.

**3.3.4** A contratada será integralmente responsável por eventuais danos materiais e pessoais causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços de limpeza urbana. Para cobertura desses riscos, a contratada poderá, a seu critério, contratar seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos inerentes à atividade ou adotar outros mecanismos de gestão de risco, devendo considerar os respectivos custos na formação de sua proposta.

### **3.3.5. Atividades Desenvolvidas por Grupo de Trabalho**

#### **a) Grupo de Agentes de Limpeza Pública**

Responsável pela execução direta e contínua das atividades principais de limpeza urbana, conservação e zeladoria, compreendendo:

- A varrição manual e mecanizada de vias públicas, calçadas, praças, parques e demais logradouros compreenderá a limpeza integral dos passeios e das faixas de rolamento, incluindo áreas junto ao meio-fio, canteiros centrais, paradas de ônibus e locais de difícil acesso, com a remoção de resíduos sólidos leves, tais como papéis, plásticos, folhas, areia, poeira, terra e detritos acumulados, inclusive aqueles oriundos de cestos ou bocas de lobo. Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados em recipientes apropriados e encaminhados a destino ambientalmente adequado. A execução dos serviços em vias com tráfego de veículos deverá observar as normas de segurança, com a devida sinalização da área e adoção de procedimentos que garantam a integridade dos trabalhadores e de terceiros.
- Os serviços de capina e roçada, manual e mecanizada, compreenderão o corte e/ou a retirada integral da vegetação indesejada, incluindo capim, ervas daninhas, matos, gramíneas e plantas de pequeno e médio porte, abrangendo gramados, canteiros, áreas verdes, margens de vias públicas, sarjetas, calçadas, guias, meios-fios e áreas ajardinadas ou não, mediante a utilização de ferramentas manuais e roçadeiras ou tratorizadas, com acabamento junto a postes, muros, mobiliário urbano e demais interferências. A execução

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

deverá ser realizada por profissionais devidamente capacitados e equipados, observando critérios de qualidade, eficiência e segurança operacional, sendo obrigatória a limpeza integral da área ao final dos serviços, com a coleta, remoção imediata e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, vedada sua permanência no local ou o descarte irregular, cuja responsabilidade será exclusiva da Contratada. O serviço deverá contemplar o refinamento das áreas tratadas, assegurando uniformidade e preservação da estética urbana, devendo, ainda, ser adotadas medidas de proteção, como instalação de telas ou barreiras, sempre que a execução ocorrer em áreas próximas a edificações, estacionamentos ou locais com circulação de pessoas, a fim de evitar danos materiais ou acidentes.

- Os serviços de higienização, conservação e limpeza de mobiliário urbano, equipamentos públicos e estruturas de convivência comunitária compreenderão a lavagem, desinfecção e limpeza de bens de uso comum do Município, incluindo, mas não se limitando a bancos, lixeiras, brinquedos infantis, equipamentos de ginástica, abrigos de ônibus, gradis, esculturas, escadarias, passarelas, pontes, calçadas, calçadões, vias, passagens e demais logradouros públicos, de forma a mantê-los livres de resíduos, sujidades e odores desagradáveis. Os serviços poderão ser executados por meio de lavagem manual, mecanizada ou com equipamentos de alta pressão, com a aplicação de detergentes e/ou desinfetantes adequados, seguidos de esfregamento e enxágue das superfícies, em períodos diurnos ou noturnos, conforme cronograma e orientações da fiscalização, observadas as condições de segurança, eficiência operacional e preservação dos bens públicos.
- Execução de serviços simples de conservação e manutenção corretiva de mobiliário urbano e equipamentos públicos, mediante intervenções acessórias, sem caracterização de obra ou serviço de engenharia, destinadas à preservação das condições de uso, segurança, funcionalidade e aparência dos bens. As atividades compreendem ajustes, fixações, recomposições pontuais, substituição de pequenos componentes e pintura leve, observadas as características originais dos equipamentos.
- Prestação de serviços de apoio operacional em situações emergenciais e excepcionais, a serem executados sem prejuízo da continuidade dos serviços regulares. As atividades poderão compreender, conforme demanda da Administração Municipal, a realização de limpeza corretiva e emergencial, remoção de resíduos e materiais diversos, reforço temporário das frentes de trabalho em áreas afetadas por eventos climáticos, acúmulo extraordinário de resíduos, riscos à saúde pública ou demais ocorrências que exijam atuação imediata, em conformidade com o planejamento, as prioridades e as orientações da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SMSU.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

b) Grupo de Apoio Operacional

Responsável pelo suporte logístico, operacional e mecânico às frentes permanentes de serviço, compreendendo:

- Condução de caminhões, veículos de apoio e operação de máquinas e implementos agrícolas utilizados nos serviços de limpeza urbana, capina, roçada, recolhimento e transporte interno de resíduos;
- Apoio às equipes de Agentes de Limpeza Pública no deslocamento, carregamento, organização de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- Atividades auxiliares de apoio mecânico e operacional, contribuindo para a manutenção da continuidade e regularidade dos serviços.

c) Grupo de Coleta Seletiva/Programada

O grupo de coleta seletiva e coleta programada será responsável pela execução contínua e organizada das atividades relacionadas à coleta diferenciada de resíduos, abrangendo:

- Recolhimento, acondicionamento, carregamento e transporte interno de materiais recicláveis, resíduos volumosos e resíduos inservíveis depositados em áreas públicas;
- Execução da coleta programada de grandes objetos, incluindo galhos e restos de poda, móveis e utensílios domésticos inservíveis, entulhos devidamente acondicionados e outros resíduos volumosos em geral;
- Atuação integrada com as demais frentes de limpeza urbana, de modo a evitar o acúmulo de resíduos e assegurar a manutenção contínua da limpeza e da organização dos espaços públicos;
- Observância estrita dos cronogramas de coleta previamente definidos e divulgados pela Administração, sendo vedada qualquer alteração sem prévia anuência da fiscalização;
- Disponibilização de veículos, equipamentos e recursos operacionais compatíveis com a natureza dos serviços, garantindo condições adequadas de segurança, higiene e eficiência;
- Encaminhamento de todo o material coletado aos pontos de transbordo, centrais de triagem ou locais indicados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SMSU, em conformidade com as diretrizes ambientais e operacionais vigentes;
- Execução dos serviços por equipes devidamente capacitadas e equipadas com os equipamentos de proteção individual necessários, assegurando a integridade física dos trabalhadores e de terceiros;
- Responsabilidade pela reparação de eventuais danos ao patrimônio público ou privado decorrentes da execução inadequada dos serviços.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



d) Grupo de Supervisão Operacional

Responsável pelo acompanhamento, coordenação, controle e supervisão direta das atividades executadas em campo, compreendendo:

- Organização e orientação das equipes de trabalho;
- Verificação do cumprimento dos cronogramas, rotas, padrões de qualidade, produtividade e segurança do trabalho;
- Interface permanente com a fiscalização da SMSU, comunicando ocorrências, necessidades de ajustes operacionais, correções de execução ou reforço de equipes;
- Garantia da integração entre os grupos de trabalho, assegurando a adequada execução dos serviços

e) Insalubridade

Parcela de natureza salarial devida aos empregados expostos a agentes nocivos à saúde, conforme caracterização prevista na legislação trabalhista e nas normas regulamentadoras aplicáveis, em especial a NR-15, observados os percentuais e condições estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho da respectiva categoria profissional.

No âmbito dos serviços de limpeza urbana, o Anexo 14 da NR-15, que trata da exposição a agentes biológicos, classifica como insalubres em grau máximo as atividades que envolvem contato permanente com lixo urbano. Nesse sentido, o entendimento consolidado pelo Tribunal Superior do Trabalho, reconhece que trabalhadores que realizam a limpeza de logradouros públicos com contato permanente com resíduos urbanos fazem jus ao adicional de insalubridade em grau máximo (40%).

Dessa forma, considerando as características das atividades desempenhadas e a jurisprudência trabalhista consolidada, o adicional de insalubridade em grau máximo (40%) será considerado na estimativa de custos exclusivamente para o cargo de Trabalhador de Serviços de Limpeza e Conservação de Áreas Públicas e Encarregados, cuja atuação envolve contato direto e habitual com resíduos urbanos no exercício das atividades. Bem como, o adicional de insalubridade em grau médio (20%), conforme previsto hoje no contrato vigente e atribuições das atividades, para os cargos de motoristas da coleta seletiva/programada.

Para os demais cargos de apoio operacional, tais como motoristas, operadores de máquinas e demais funções correlatas, não foi considerado o adicional de insalubridade na composição estimativa de custos, tendo em vista que as atribuições inerentes a essas funções não implicam, de forma direta e habitual, contato permanente com resíduos urbanos, conforme caracterização prevista no Anexo 14- NR-15. Ademais, as convenções coletivas aplicáveis a essas categorias profissionais não estabelecem previsão específica para

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

o pagamento do referido adicional, motivo pelo qual tal parcela não foi considerada na estimativa de custos para esses postos de trabalho.

Ressalta-se, contudo, que a presente estimativa de custos não impede que a licitante considere a incidência do adicional de insalubridade para tais funções em sua proposta, caso entenda necessário, devendo, nesse caso, prever o respectivo custo em sua própria planilha de composição de preços, observadas as disposições da legislação trabalhista vigente e eventuais avaliações técnicas das condições ambientais de trabalho.

**3.4.** Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por este Município.

Item	Objeto	Qtde.	Período
1.	Limpeza Pública do Município – Contrato 163/2021	45 meses	03/05/2021 a 28/02/2025
2.	Limpeza Pública do Município – Contrato 137/2025	12 meses	28/05/2025 a 31/05/2026

**3.4.1.** A execução dos serviços deverá observar níveis mínimos de desempenho e qualidade, a serem aferidos por meio de indicadores operacionais definidos pela Administração, tais como frequência de varrição, cumprimento de rotas, tempo de resposta e padrão de limpeza.

**3.4.2.** O descumprimento dos níveis de serviço poderá ensejar aplicação de glosas proporcionais na medição mensal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**3.5.** A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado, mediante solicitação de orçamentos junto a empresas do ramo pertinente ao objeto, considerando os quantitativos de pessoal, insumos, equipamentos, veículos e demais custos necessários à adequada execução dos serviços.

Registra-se que foram obtidas 02 (duas) propostas comerciais válidas, apresentando significativa variação entre os valores ofertados, circunstância que pode ser atribuída às particularidades operacionais, à complexidade do objeto e às diferentes metodologias de composição de custos adotadas pelas empresas consultadas.

Paralelamente, a Administração elaborou planilha própria de composição de custos, fundamentada em parâmetros técnicos e operacionais do serviço, contemplando custos de mão de obra, encargos sociais

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

e trabalhistas, insumos, equipamentos, veículos, combustíveis, manutenção, tributos, despesas indiretas e margem operacional, resultando no valor mensal estimado de R\$ 2.801.094,84 (dois milhões, oitocentos e um mil, noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Considerando a compatibilidade entre os valores apurados, a vantajosidade para a Administração e o critério do menor preço, adotou-se como referência para a presente contratação o valor mensal de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais)** para o período de **06 (seis) meses**.

Item	Objeto	Fornecedor com CNPJ	Data	Vlr Unit./mês
1.	<b>Razão Social: Orbis Serviços de Locação de Mão de Obra</b>	CNPJ: 30.816.349/0001-67	27/04/2026	R\$ 2.400.000,00
2.	<b>Razão Social: Sustentare Saneamento S/A</b>	CNPJ: 17.851.447/0001-77	06/05/2026	R\$3.612.295,50
...				

**3.6.** Vislumbra-se que os valores da tabela que consta no item 1.1 é compatível, com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal 19.706/2023.

**3.7.** As memórias de cálculo, bem como os documentos que lhe dão suporte estão anexados, no processo administrativo.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** Além das previstas no instrumento contratual, devem ser atendidos ainda, os requisitos abaixo:

**4.1.1.** A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza, a complexidade e a extensão dos serviços, comprovada na forma da legislação vigente e conforme exigências de habilitação técnica previstas no edital, em nível suficiente para assegurar a execução imediata do objeto;

**4.1.2** Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, regular e ininterrupta, observando rigorosamente os cronogramas, frequências e padrões de qualidade definidos pela Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;

**4.1.3** A contratada deverá disponibilizar mão de obra em quantitativo suficiente, devidamente qualificada, treinada e uniformizada, para a execução dos serviços de limpeza urbana, conservação e zeladoria, assumindo integral responsabilidade pela gestão da força de trabalho;

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**4.1.4** Será de responsabilidade da contratada a disponibilização, manutenção e substituição de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e veículos necessários à adequada execução dos serviços, garantindo que se encontrem em perfeitas condições de uso e segurança;

**4.1.5** A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho, incluindo o fornecimento, a reposição e a fiscalização do uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, bem como a observância da legislação trabalhista, previdenciária e ambiental aplicável;

**4.1.6** A execução dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente da Administração, devendo a contratada atender prontamente às determinações da fiscalização e manter os níveis mínimos de desempenho estabelecidos, inclusive aqueles relacionados a indicadores de qualidade e eficiência;

**4.1.7** A contratada deverá observar integralmente as normas ambientais, sanitárias e urbanísticas vigentes, adotando práticas que minimizem impactos ambientais e assegurem a adequada destinação dos resíduos recolhidos, conforme legislação aplicável;

**4.1.8** A inobservância dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência sujeitará a contratada à aplicação das penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**4.2.** É admitida a subcontratação parcial e acessória do objeto, exclusivamente para a locação, fornecimento e/ou operação de equipamentos e maquinários específicos, observadas as seguintes condições:

**4.2.1.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na execução direta dos serviços contínuos de limpeza urbana, conservação e zeladoria de áreas públicas, incluindo as atividades que demandem mão de obra operacional.

**4.2.2.** A subcontratação fica restrita às atividades acessórias, limitadas à locação e disponibilização de equipamentos, veículos e maquinários específicos, com ou sem operador, desde que não implique a subcontratação de mão de obra destinada à execução direta e contínua dos serviços principais.

**4.2.3.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**4.2.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**4.3.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual de acordo com a Minuta de Contrato, que oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

**4.4.** Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será obrigatória a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de limpeza urbana compatíveis com o objeto desta contratação, em características, prazos e complexidade operacional equivalentes.

**§ 1º** Considerando a natureza contínua, a relevância pública, a abrangência territorial e a complexidade operacional dos serviços a serem contratados — que envolvem a mobilização simultânea de equipes, equipamentos, logística integrada e atendimento a múltiplas frentes de trabalho — será exigida a comprovação de execução de quantitativos correspondentes, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados para a presente contratação.

**§ 2º** A exigência estabelecida no parágrafo anterior observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não configurando restrição indevida à competitividade, uma vez que visa assegurar que a futura contratada detenha experiência prévia suficiente para a adequada execução dos serviços, mitigando riscos de descontinuidade, ineficiência operacional ou prejuízos à Administração e à coletividade.

**§ 3º** Para fins de comprovação, será admitido o somatório de atestados, desde que demonstrem, em conjunto, a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, observadas as exigências de similaridade técnica e operacional.

## **5. VISTORIA:**

**5.1.** A realização de vistoria técnica é facultativa, sendo recomendável para o conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução dos serviços, sendo assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria prévia, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h às 17h, mediante agendamento prévio.

**5.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**5.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**5.4.** A eventual não realização da vistoria prévia não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das condições gerais das instalações ou dos locais de prestação dos serviços,

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

considerando-se que tais informações poderiam ser obtidas por outros meios razoáveis, competindo ao contratado a adequada execução do objeto contratado.

**5.5.** É facultado a apresentação de declaração de que conhece o local e as condições para a realização do serviço.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**6.1.** O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir da ordem de inícios dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**6.1.1.** O contrato poderá ser encerrado antecipadamente, a qualquer tempo, com a conclusão do processo licitatório definitivo e o início da execução do novo contrato administrativo, independentemente do prazo originalmente pactuado.

Deverá ser assegurado período de transição operacional adequado, a ser definido pela Administração, com vistas à continuidade dos serviços e à mitigação de riscos à coletividade, bem como prazo razoável para que a contratada adote as providências necessárias ao encerramento de suas obrigações trabalhistas e contratuais, nos termos da legislação vigente.

**6.2.** Os serviços serão prestados em todo o território do Município, abrangendo vias públicas, passeios, praças, parques, áreas verdes e demais logradouros públicos, conforme planejamento e priorização definidos pelas Secretarias envolvidas dentro de sua competência.

**6.3.** A execução contratual observará as rotinas abaixo:

**6.3.1.** A execução dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 7h30min e 17h30min, e aos sábados, das 7h30min às 11h30min, devendo a Contratada assegurar a concessão do intervalo para repouso e alimentação, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

**6.3.2.** Considerando a natureza contínua dos serviços, as licitantes deverão contemplar, na formação de seus preços, a estimativa de horas extras necessária à adequada execução das atividades, observados os parâmetros definidos na planilha de custos e formação de preços, bem como os limites estabelecidos na legislação trabalhista vigente.

**6.3.3.** A realização de horas extras dependerá de autorização prévia da fiscalização do contrato e deverá observar os limites e condições estabelecidos na legislação trabalhista vigente. As licitantes deverão considerar, na formação de seus preços, a estimativa de horas extras necessária à adequada execução dos serviços, conforme parâmetros previstos na planilha de custos e formação de preços. As horas extras

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

realizadas dentro da estimativa prevista na proposta não ensejarão pagamento adicional, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**6.3.4.** Caso a necessidade de horas extras ultrapasse de forma significativa as estimativas razoáveis consideradas na proposta, em decorrência de eventos supervenientes, imprevisíveis ou de determinações posteriores da Administração que alterem substancialmente o regime de execução, a situação poderá ser objeto de análise para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação.

**6.4.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, manter e substituir, sempre que necessário, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis à execução do objeto, em quantidades compatíveis com as frentes de trabalho, a frequência dos serviços e os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

**6.4.1.** Todos os materiais, equipamentos e veículos deverão atender às normas técnicas, de segurança e ambientais vigentes;

**6.4.2** A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de defeito ou inadequação, bem como pelos custos decorrentes do uso dos equipamentos;

**6.4.3** A indisponibilidade ou insuficiência de materiais e equipamentos não poderá ser utilizada como justificativa para atraso, paralisação ou execução inadequada dos serviços.

## **7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:**

**7.1.** O correto dimensionamento da proposta deverá considerar as características específicas da demanda do órgão, observadas as particularidades operacionais de cada Secretaria atendida, conforme descrito a seguir:

**7.1.1.** A proposta comercial deverá ser apresentada por valor global, correspondente ao custo total para a execução integral do objeto contratado, abrangendo todas as Secretarias atendidas:

- a) Secretaria de Município de Serviços Urbanos – SMSU;
- b) Secretaria de Município do Cassino – SMC.
- c) Secretaria de Município do Meio Ambiente – SMMA.
- d) Secretaria de Município de Agricultura e Pecuária – SMAP.

## **8. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI):**

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**8.1.** Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a todos os trabalhadores vinculados ao contrato, independentemente da função exercida, deverão ser compatíveis com as atividades desempenhadas, adequados às condições operacionais e contemplar peças para todas as estações climáticas do ano, assegurando conforto, segurança e adequada identificação visual, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

**8.1.1.** Os uniformes deverão observar padronização visual, incluindo cores, modelos e identificação institucional, sendo vedada a inserção de qualquer tipo de propaganda, logomarca ou identificação diversa, bem como deverão atender às exigências das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, no que couber, especialmente aquelas relacionadas à segurança e à saúde do trabalho.

**8.1.2.** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

**8.1.3.** O fornecimento, reposição e substituição dos uniformes serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sendo vedado qualquer repasse de custos aos empregados, a qualquer título.

**8.2.** A Contratada deverá fornecer e disponibilizar aos empregados, sem ônus adicional à Administração ou aos trabalhadores, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em conformidade com a legislação vigente, normas de segurança e saúde do trabalho e recomendações da boa técnica, cabendo-lhe, ainda, fiscalizar e assegurar o uso correto dos referidos equipamentos.

**8.3.** Os uniformes e EPI's deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

## **9. GARANTIA DO SERVIÇO PRESTADO:**

**9.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Minuta de Contrato.

## **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal 19.707/2023.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**10.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**10.4.** As comunicações entre o Município e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.5.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato ou para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**10.6.** O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**10.7.** Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**10.7.1.** A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

**10.8.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**10.8.1.** O contratado designará formalmente o preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**10.8.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o contratado designar outro empregado para o exercício da atividade.

**10.9.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**10.9.1.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**10.10.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-ão, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

**10.10.1.** no primeiro mês da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado;
- c) exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços; e
- d) declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

**10.10.2.** até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**10.10.3.** Quando solicitado pelo contratante e no prazo fixado, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços: (art. 50 da Lei 14.133/2021)

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
- g) comprovantes de entrega de outros benefícios suplementares a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- h) extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;
- i) cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o contratante;
- j) cópia dos contracheques dos empregados;
- k) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**10.10.4.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, em 30 (trinta) dias após o último mês de prestação dos serviços:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**10.10.5.** Nas hipóteses dos subitens 10.10.1, 10.10.3 e 10.10.4 acima, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao contratado, conforme previsão específica constante no Termo de Contrato (art. 50 da Lei 14.133/2021).

**10.10.6.** A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação dos serviços contratados.

**10.10.7.** No caso de Cooperativas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);
- e) comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

**10.11.** Sempre que houver admissão de novos empregados pelo contratado, os documentos elencados no subitem 10.10.1 acima deverão ser apresentados.

**10.12.** O contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

**10.13.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei 14.133/2021.

a) O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

b) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (art. 121, § 3º, inc. II da Lei 14.133/2021)

c) Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inc. IV da Lei 14.133/2021)

d) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

e) Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados do contratado.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**10.14.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**10.15.** Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

**10.15.1. Fiscalização inicial** (quando a prestação de serviços for iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

**10.15.2. Fiscalização mensal** (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Retenção da contribuição previdenciária sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, conforme disposto no art. 116 da Lei 14.13/2021.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**10.15.3. Fiscalização diária:**

a) Devem ser evitadas ordens diretas do contratado dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

**10.15.4.** Cabe à fiscalização do contrato verificar se o contratado observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos, verificando, ainda, a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação do contratado.

**10.15.5.** O contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados.

**10.16.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**10.16.1.** Em hipótese alguma será admitido que o próprio contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**10.16.2.** O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**10.16.3.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado, de acordo com as regras previstas no Contrato.

**10.16.4.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**10.16.5.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**10.16.6.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Relatórios periódicos de execução;
- b) Ordens de serviço emitidas pela contratante;
- c) Registros fotográficos e/ou georreferenciados quando aplicável;
- d) Checklists de conformidade operacional;
- e) Registro formal de não conformidades e prazos para correção.

**10.16.6.1** As ocorrências serão formalizadas pela fiscalização, assegurado o direito de manifestação da contratada antes da aplicação de glosas, salvo situações de urgência operacional.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:**

**11.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará a tabela abaixo para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**11.2.** Tabela para aferição da prestação de serviços e critérios de glosas:

<b>Indicador: Preposto - Quantidade</b>	
<b>Finalidade</b>	garantir preposto na gestão do contrato
<b>Meta a cumprir</b>	manter preposto durante todo o período de execução contratual, atendendo a todos os critérios/exigências contratuais para a função, garantindo sua substituição eventual ou definitiva, sempre que necessário (o substituto deverá atender integralmente, aos mesmos critérios/exigências contratuais).
<b>Periodicidade de medição</b>	mensal
<b>Cálculo</b>	quantidade de ocorrências durante o período do contrato
<b>Início de vigência</b>	data da assinatura do contrato

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

<b>Glosas</b>	- até 01 ocorrência/contrato = 2% do valor da medição mensal - acima de 01 ocorrência/contrato = 5% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência)
<b>Sanções</b>	previstas em contrato
<b>Observações</b>	se a pendência perdurar até o período do mês subsequente, aplicar-se-á a glosa de 5% do valor da medição de cada mês, até que seja sanada em definitivo

<b>Indicador: Preposto - Qualidade</b>	
<b>Finalidade</b>	garantir preposto com adequada gestão dos serviços
<b>Meta a cumprir</b>	celeridade e eficácia das ações do preposto da Contratada
<b>Periodicidade de medição</b>	mensal
<b>Cálculo</b>	quantidade de ocorrências no mês, de não conformidades contratuais e não sanadas pelo preposto, ou, de reincidências de problemas já constatados anteriormente, ou, ainda, morosidade nas respostas do preposto às solicitações da fiscalização do contrato
<b>Início de vigência</b>	data da assinatura do contrato
<b>Glosas</b>	- até 01 ocorrência/mês = 0,10% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 0,20% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 0,50% do valor da medição mensal
<b>Sanções</b>	previstas em contrato
<b>Observações</b>	caso os problemas contratuais persistam e gerem transtornos à Contratante, sendo evidenciadas constantes falhas por parte da gestão da Contratada, a Contratante se reserva o direito de exigir a substituição do preposto de modo a garantir a adequação necessária e o perfeito cumprimento do contrato.

<b>Indicador: Cumprimento de Prazos</b>	
<b>Finalidade</b>	garantir cumprimento dos prazos estipulados em contrato ou estabelecidos pela fiscalização da Contratante
<b>Meta a cumprir</b>	cumprimento dos prazos estipulados em contrato e os estabelecidos pela

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

	fiscalização da Contratante
<b>Periodicidade de medição</b>	mensal
<b>Cálculo</b>	quantidade de ocorrências/mês
<b>Início de vigência</b>	data da assinatura do contrato
<b>Glosas</b>	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
<b>Sanções</b>	previstas em contrato
<b>Observações</b>	se o descumprimento vir a gerar perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado; também se aplicam as glosas deste item, aos casos de constatado atraso no horário de início da prestação dos serviços ou a antecipação de seu término, pelos funcionários da Contratada, em função de falhas em sua logística ou atrasos pessoais.

<b>Indicador: Gestão de RH – Qualificação do Pessoal</b>	
<b>Finalidade</b>	garantir o atendimento integral às exigências contratuais e legais
<b>Meta a cumprir</b>	não permitir a atuação no contrato, de profissionais que não atendam integralmente a todas as exigências contratuais, legais e normativas para cada função/cargo exercido.
<b>Periodicidade de medição</b>	mensal
<b>Cálculo</b>	quantidade de ocorrências durante o período do contrato
<b>Início de vigência</b>	data da assinatura do contrato
<b>Glosas</b>	- até 01 ocorrência/contrato = 2% do valor da medição mensal - acima de 01 ocorrência/contrato = 5% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência)
<b>Sanções</b>	previstas em contrato
<b>Observações</b>	Tal exigência aplica-se inclusive aos casos de executantes subcontratados,

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	conforme contrato e anexos.
--	-----------------------------

<b>Indicador: Gestão de RH – Efetivo de Pessoal x Demanda</b>	
<b>Finalidade</b>	garantir adequado dimensionamento de sua mão-de-obra
<b>Meta a cumprir</b>	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o adequado dimensionamento de sua mão-de-obra, efetuando os ajustes que se fizerem necessários, independente de cobrança da Contratante e, de modo a não permitir falhas ou atrasos por conta da quantidade inadequada.
<b>Periodicidade de medição</b>	mensal
<b>Cálculo</b>	quantidade de ocorrências no mês de constatação de dimensionamento inadequado da mão-de-obra da Contratada
<b>Início de vigência</b>	data da assinatura do contrato
<b>Glosas</b>	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
<b>Sanções</b>	previstas em contrato
<b>Observações</b>	se o descumprimento vir a gerar perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

<b>Indicador: Gestão de RH – Regularidade Legal/Fiscal/Tributos</b>	
<b>Finalidade</b>	garantir plena regularidade legal e o adimplemento de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, cabíveis à Contratada, não permitindo atrasos em seus respectivos pagamentos
<b>Meta a cumprir</b>	manter plena regularidade legal e fiscal, adimplindo sem atrasos, com suas obrigações de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas etc.
<b>Periodicidade de medição</b>	mensal
<b>Cálculo</b>	quantidade de ocorrências no mês de constatação de não conformidades
<b>Início de vigência</b>	data da assinatura do contrato

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

<b>Glosas</b>	- até 01 ocorrência/mês = 2% do valor da medição mensal - acima de 01 ocorrência/mês = 5% do valor da medição mensal
<b>Sanções</b>	previstas em contrato
<b>Observações</b>	a Contratada deverá apresentar mensalmente, as documentações e comprovantes exigidos, para pagamento da medição, devendo ainda, apresentar para fins de verificação ou inspeções inopinadas, a qualquer tempo, quando a fiscalização da Contratante solicitar.

<b>Indicador: Equipamentos – Quantidade</b>	
<b>Finalidade</b>	garantir adequada quantidade de seus recursos
<b>Meta a cumprir</b>	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada quantidade de recursos, de acordo com o exigido neste Termo de Referência, independente de solicitação da Contratante
<b>Periodicidade de medição</b>	mensal
<b>Cálculo</b>	quantidade de ocorrências no mês de constatação de falta de recursos e itens necessários à execução dos serviços
<b>Início de vigência</b>	data da assinatura do contrato
<b>Glosas</b>	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
<b>Sanções</b>	previstas em contrato
<b>Observações</b>	se a falta de recursos ou itens necessários vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

<b>Indicador: Equipamentos – Qualidade</b>	
<b>Finalidade</b>	garantir adequada qualidade de seus recursos
<b>Meta a cumprir</b>	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o uso e a manutenção de recursos com adequada qualidade, não permitindo o uso de

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

	equipamentos de baixa qualidade, danificados e ou com improvisos, devendo manter processos adequados de controle e monitoramento, bem como garantir a substituição imediata daqueles que se encontrarem não conformes, independente de solicitação da Contratante
<b>Periodicidade de medição</b>	mensal
<b>Cálculo</b>	quantidade de ocorrências no mês de constatação de itens defeituosos, de baixa qualidade, com uso de improvisos etc.
<b>Início de vigência</b>	data da assinatura do contrato
<b>Glosas</b>	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal - de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal - acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal
<b>Sanções</b>	previstas em contrato
<b>Observações</b>	se a qualidade ou defeitos dos recursos ou itens vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

<b>Indicador: Segurança do Trabalho</b>	
<b>Finalidade</b>	garantir adequada gestão da segurança do trabalho em suas atividades
<b>Meta a cumprir</b>	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada gestão e fiscalização dos seus empregados na execução dos serviços, cumprindo com todas as normas e legislações vigentes, além de eventuais orientações da Contratante, não permitindo a atuação insegura ou outras não conformidades, como: atuação sem uso de EPI's ou de uniformes, procedimentos etc.
<b>Periodicidade de medição</b>	mensal
<b>Cálculo</b>	quantidade de ocorrências no mês de constatação de falta de não conformidades
<b>Início de vigência</b>	data da assinatura do contrato
<b>Glosas</b>	- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

	<ul style="list-style-type: none"><li>- de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal</li><li>- acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal</li></ul>
<b>Sanções</b>	previstas em contrato
<b>Observações</b>	se a conformidade detectada vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

<b>Indicador: Meio Ambiente</b>	
<b>Finalidade</b>	garantir adequada gestão da segurança do trabalho em suas atividades
<b>Meta a cumprir</b>	garantir e manter durante todo o período de execução contratual, a adequada gestão e fiscalização dos seus empregados na execução dos serviços, cumprindo com todas as normas e legislações vigentes, além de eventuais orientações da Contratante, não permitindo a atuação não conforme ou impactos ao Meio Ambiente.
<b>Periodicidade de medição</b>	mensal
<b>Cálculo</b>	quantidade de ocorrências no mês de constatação de falta de não conformidades
<b>Início de vigência</b>	data da assinatura do contrato
<b>Glosas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- até 01 ocorrência/mês = 0,50% do valor da medição mensal</li><li>- de 02 a 03 ocorrências/mês = 1% do valor da medição mensal</li><li>- acima de 03 ocorrências/mês = 2% do valor da medição mensal</li></ul>
<b>Sanções</b>	previstas em contrato
<b>Observações</b>	se a conformidade detectada vir a gerar atrasos nos serviços, perdas ou prejuízos à Contratante, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à Contratante, pelo causado.

**11.2.1.** Para fins de aplicação das glosas previstas, considera-se ocorrência a constatação formal de descumprimento de obrigação contratual pela fiscalização, devidamente registrada e comunicada à  
*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

contratada.

**11.2.2.** Sempre que possível, será assegurado prazo para correção da não conformidade antes da aplicação da glosa, observadas as situações que comprometam a continuidade ou qualidade dos serviços.

**11.2.3.** A aplicação de glosas não impede a adoção de sanções administrativas previstas contratualmente, respeitado o princípio da proporcionalidade e vedado o bis in idem.

### **11.3 DAS INFRAÇÕES E APLICAÇÕES DE PENALIDADES**

**11.3.1** O não cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo, quando não caracterizar falta grave ou situação que justifique a aplicação imediata de penalidades mais severas, sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação de advertência formal, por escrito ou via correio eletrônico (e-mail). Em caso de reincidência de qualquer tipo de transgressão contratual, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de penalidades pecuniárias, calculadas com base no Preço Unitário (Pu) vigente no contrato. Observação: O Preço Unitário (PU) corresponde ao valor final a ser pago pela execução do respectivo serviço, conforme estabelecidos no contrato, na planilha de custos e na proposta comercial aprovada.

**11.3.2** Na primeira semana após a assinatura do contrato, a Contratada deve informar endereço de e-mail para receber quaisquer notificações ou penalidades que possam ser aplicadas pelo Município, ficando concordado que essa forma é válida para o recebimento destes documentos. Em até 24 horas após o recebimento, a Contratada deve responder os e-mails recebidos para confirmar o recebimento.

**11.3.3** Tabela para aferição das penalidades:

<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>MULTA</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	Deixar de atender notificações ou solicitações formais da Administração dentro do prazo estipulado	De 0,5 a 5 vezes o Pu.	Por e-mail não respondido.
2	Deixar de executar os serviços de limpeza pública conforme previsto, quando regularmente demandados ou programados	De 0,5 a 5 vezes o Pu.	Por ocorrência.
3	Não executar integralmente ou executar de forma inadequada os serviços de limpeza pública, conforme cronograma, roteiros ou	De 0,5 a 5 vezes o Pu.	Por ocorrência.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	ordens de serviço aprovados		
4	Não executar corretamente o roteiro previsto e aprovado para determinado turno de trabalho.	De 1 a 10 vezes o Pu.	Por ocorrência.
	Utilizar veículos, máquinas, equipamentos ou ferramentas em desacordo com as especificações contratuais	De 2 a 20 vezes o Pu.	Por equipamento, por dia.
	Permitir a execução dos serviços de limpeza pública sem uso de uniformes, EPIs ou sem capacitação exigida	De 2 a 20 vezes o Pu.	Por funcionário, por dia.
	Não encaminhar relatórios operacionais, registros de execução ou relatórios de conformidade nos prazos estabelecidos	De 0,5 a 10 vezes o Pu	Por ocorrência
	Permitir conduta inadequada, desrespeitosa ou incompatível com o serviço público por parte dos funcionários	De 2 a 20 vezes o Pu	Por ocorrência
	Executar atividades estranhas ou serviços não previstos ao objeto contratual durante o horário de prestação dos serviços de limpeza pública	De 2 a 20 vezes o Pu	Por ocorrência
	Fraudar ou tentar fraudar registros operacionais, medições, controles de execução ou fiscalização	De 100 a 1000 vezes o Pu	Por ocorrência
	Atrasar o início da prestação dos serviços de limpeza pública após a Ordem de Início	De 100 a 1000 vezes o Pu	Por ocorrência
	Por não atender às demais obrigações contratuais.	De 10 a 100 vezes o Pu.	Por irregularidade.

**11.3.4** Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;

Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

**11.3.5** Havendo ocorrência de fatos que configurem simultaneamente hipóteses de glosa (item 11.2) e de aplicação de penalidades pecuniárias (item 11.3), não haverá cumulação de descontos ou sanções pelo mesmo fato gerador. Nesses casos, será aplicada apenas a penalidade que representar o maior valor financeiro entre a glosa e a penalidade pecuniária, visando assegurar a proporcionalidade e evitar dupla penalização pelo mesmo descumprimento.

A definição da penalidade aplicável será formalizada pela CONTRATANTE, mediante registro e fundamentação em relatório de fiscalização.

## **12. DO RECEBIMENTO:**

**12.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, tendo como termo inicial a comunicação escrita do Contratado do término da execução, de acordo com as etapas previstas para a execução contratual, mediante os seguintes requisitos:

**12.1.1.** O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços que se fizerem necessários, cabendo ao Fiscal Técnico anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, de acordo com o art. 20, inc. II do Decreto Municipal 19.707/2023.

**12.1.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

**12.1.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.1.4.** O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Histórico de Gerenciamento do Contrato.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**12.2.** O recebimento definitivo cabe ao Gestor do Contrato ou Comissão por ele designada, conforme art. 22 do Decreto Municipal 19.707/2023.

**12.2.1.** Os serviços serão recebidos definitivamente em até 90 (noventa) dias, contados do último recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**12.2.2.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**12.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**12.3.1.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa.

**12.3.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**12.3.3.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

**12.4.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**12.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.6.** As demais informações acerca do pagamento, constam no instrumento contratual.

**12.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



### **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**13.1.** A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se critério de julgamento pelo menor preço

**13.1.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, pois a quantidade prevista foi feita com base em planejamento do setor requisitante e que é suficiente para nossa demanda anual com pequena margem para possível emergência.

**13.2.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação, bem como apresentar as declarações.

**13.3.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**13.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.5.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**13.6.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**13.7.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**13.8.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**13.9.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**13.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**13.11.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1.** As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Cobertura Orçamentária:

Dotação: 319

05- SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE SERVIÇOS URBANOS

05.003 – FUNDO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

05.003.15.451.0010.2142 MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE RESIDUOS SOLIDOS

Vínculo: 1500.0001 - Outros Recursos não Vinculados de Imposto - Livre

33390390000000000000: Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Subelemento: 33390397800000000000 Limpeza e conservação

Dotação: 2307

16- SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO CASSINO

16.002.15.451.0007.2141 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Vínculo: 1500.0001 - Outros Recursos não Vinculados de Imposto - Livre

33390390000000000000: Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Subelemento: 33390397800000000000 Limpeza e conservação

Dotação: 2143

15 - SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE E CLIMA

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

15.002.18.541.0007.1725 - DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ZELADORIA

Vínculo: 1500.0001 - Outros Recursos não Vinculados de Imposto - Livre

33390390000000000000: Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Subelemento: 33390397800000000000 Limpeza e conservação

Dotação: 2026/517

07 - SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

07.001.04.122.0005.2001 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Recurso 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos Destinação 0001 - Livre

33390390000000000000: Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Subelemento: 33390397800000000000 Limpeza e conservação

Município do Rio Grande/RS, 05 de Maio de 2026

Felipe Guimarães Lobato

Superintendente

Dirceu Silva Lopes

Secretário de Município de Serviços Urbanos

Miguel Oliveira Satt

Secretário de Município do Cassino

Antônio Carlos Porciuncula Soler

Secretário de Município do Meio Ambiente e Clima

Nilson Roberto da Rosa Pinheiro

Secretário de Município de Agricultura e Pecuária